



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	500\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 37.913, que insere disposições destinadas a assegurar a execução do Decreto-Lei n.º 37.909 (alterações na orgânica do Governo).

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37.946—Introduz alterações na pauta de importação e no respectivo índice remissivo.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13.277—Aprova e manda pôr em execução o Regulamento de Cavalaria, 1.ª parte—Instrução Táctica—Título IV—Escola de Pelotão a Cavallo.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13.278—Abre créditos destinados a reforçar várias verbas inscritas nos orçamentos privativos da Agência-Geral das Colónias e do Hospital Colonial de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 37.913, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 152, 1.ª série, de 1 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 6.º, onde se lê: «... descrita no n.º 1) do artigo 146.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério das Finanças...», deve ler-se: «... descrita no n.º 1) do artigo 146.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério das Finanças...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 29 de Agosto de 1950.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 37.946

Vistos os n.ºs 6.º, 7.º e 12.º do artigo 4.º e § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto n.º 31.665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É eliminado da pauta de importação o artigo 165.

Art. 2.º São inseridos no texto da pauta de importação os seguintes artigos:

Artigo 149-A—Aço batido ou laminado, em fio simples ou com qualquer preparo:

Pauta máxima	Tonelada 6\$00
Pauta mínima	Tonelada 2\$00

Artigo 160-A—Ferro batido ou laminado, em fio simples ou com qualquer preparo:

Pauta máxima	Quilograma \$06
Pauta mínima	Quilograma \$02

Art. 3.º É alterado, como segue, o texto do artigo 653 da pauta de importação:

Artigo 653—Aparelhos e máquinas agrícolas com motor inseparável, aparelhos para desinfecção de cereais, arrancadores de batata, batedeiras de manteiga, ceifeiras, charruas (excepto as de um só ferro), corta-raízes, cortadores de forragens para ensilagem, cultivadores, debulhadoras, descaamisadores, desnataadeiras, despoldadores de azeitonas, distribuidores de adubos, ensiladores, extractores de azeite sistema Acapulco e semelhantes, fagulheiros, gadanhais, grades de discos, de molas ou de rosetas, prensas continuas para esmagar uvas, montadas ou não sobre rodas, respigadores, sachadores, secadores para cereais, seleccionadores de cereais para usos agrícolas, semeadores, silos metálicos, peças separadas de todas estas máquinas e aparelhos e pulverizadores para usos agrícolas, não especificados.

Art. 4.º É suprimida no índice remissivo da pauta de importação a seguinte rubrica e respectiva remissão:

Ferro ou aço batido ou laminado, em fio simples ou com qualquer preparo	165
---	-----

Art. 5.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Aço batido ou laminado, em fio simples ou com qualquer preparo	149-A
Arrancadores de batata	653
Ferro batido ou laminado, em fio simples ou com qualquer preparo	160-A

Art. 6.º No índice remissivo da pauta de importação são alteradas, pela seguinte forma, as remissões das rubricas:

Instrumentos para esgrima	693-A
Instrumentos para ginástica	693-A

Instrumentos para natação	693-A
Instrumentos para serviço de incêndios.	693-B
Patins	693-A

Art. 7.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deve ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Art. 8.º As mercadorias importadas ao abrigo dos artigos agora inseridos no texto da pauta de importação ficam sujeitas a despacho por declaração.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 13:277

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Regulamento de Cavalaria, 1.ª parte — Instrução Táctica — Título IV — Escola de Pelotão a Cavallo, que baixa assinado pelo chefe do Estado-Maior do Exército.

Ministério do Exército, 31 de Agosto de 1950.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:278

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Um de 20.500\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas do orça-

mento privativo em vigor da Agência-Geral das Colónias (Casa da Metrópole em Luanda), aprovado pela Portaria n.º 13:005, de 7 de Dezembro de 1949:

Artigo 19.º, n.º 1) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinaturas, jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço e pequenas reparações eventuais»	2.000\$00
Artigo 20.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	3.000\$00
Artigo 21.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Portes de correio e telegrafo»	2.000\$00
Artigo 21.º, n.º 3) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Transportes, despachos, fretes e seguros»	3.000\$00
Artigo 22.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Publicidade e propaganda — Organização de conferências, pequenas feiras, publicações, anúncios e outras despesas de propaganda»	7.000\$00
Artigo 23.º, n.º 3) «Diversos encargos — Encargos das instalações — Reparções eventuais»	1.400\$00
Artigo 25.º «Diversos encargos — Abono de família»	2.100\$00
	20.500\$00

com contrapartida nas seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Artigo 16.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	1.000\$00
Artigo 23.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos das instalações — Renda de casa»	18.000\$00
Artigo 24.º, n.º 1) «Diversos encargos — Outros encargos — Outras despesas, incluindo expediente e prémios de transferência»	1.500\$00
	20.500\$00

2) Um de 7.250\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 7.º, n.º 4) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Despesas com a publicação do *Boletim Clínico e Estatístico do Hospital Colonial de Lisboa*», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Hospital Colonial de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 13:005, de 7 de Dezembro de 1949, saindo a respectiva contrapartida da verba do artigo 11.º «Diversos encargos — Abono de família» da mesma tabela de despesa.

Ministério das Colónias, 31 de Agosto de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.